



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 099/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MA SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Raimundo Gabriel de Rezende, KM 5158, Vianópolis, em Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.628-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.315.777/0001-52, neste ato representada por seu Procurador Sr. Newton David da Silva Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 971.796.126-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 003/2017, Pregão Presencial nº. 002/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de brigadistas profissionais para o Carnaval 2017 em Itapeçerica/MG**, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO TOTAL (RS)
01	<p>SERVIÇO DE BRIGADISTAS: os serviços incluem prevenção a incêndio, controle de pânico, primeiros socorros e fornecimento de todos os materiais necessários, em cumprimento à IT-12 (Instrução Técnica) e à IT-33 (Instrução Técnica) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG, conforme abaixo:</p> <p>a) Os profissionais deverão ser especialmente selecionados para a função, devendo estar trajados com uniforme de alta visualização para identificação fácil e imediata (colete refletivo), além de estarem devidamente equipados com os equipamentos de segurança individual (EPI) e outros que se fizerem necessários, conforme a legislação vigente;</p> <p>b) Deverá ser mantido um Coordenador Geral de Equipe para atender às demandas dos organizadores;</p> <p>c) Os profissionais deverão possuir CERTIFICADO DE FORMAÇÃO em vigor, com carga-horária de treinamento e empresa certificadora da formação.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados durante o Carnaval, no período de 24/02/2017 a 28/02/2017, sendo:</p> <p>No dia 24/02/2017: 25 (vinte e cinco) serviços de brigadistas de 22h00 as 05h00;</p> <p>No dia 25/02/2017: 15 (quinze) serviços de brigadistas de 15h00 as 19h00. Outros 25 (vinte e cinco) serviços de brigadistas de 21h00 as 05h00;</p> <p>No dia 26/02/2017: 15 (quinze) serviços de brigadistas de 15h00 as 19h00. Outros 25 (vinte e cinco) serviços de brigadistas de 21h00 as 05h00;</p> <p>No dia 27/02/2017: 15 (quinze) serviços de brigadistas de 15h00 as 19h00. Outros 25 (vinte e cinco) serviços de brigadistas de 21h00 as 05h00;</p> <p>No dia 28/02/2017: 15 (quinze) serviços de brigadistas de 15h00 as 19h00. Outros 25 (vinte e cinco) serviços de brigadistas de 21h00 as 05h00.</p>	33.940,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 33.940,00 (trinta e três mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do Carnaval 2017 em Itapeçerica/MG.

3.2 Para a prestação dos serviços constantes do LOTE 01 a Contratada e seu profissionais deverão assumir as seguintes responsabilidades:

3.2.1 PROFISSIONAIS (BRIGADISTAS)

- a) Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico;
- b) Conhecer os locais onde o serviço será executado a fim de conhecer os riscos de incêndio;
- c) Conhecer as vias de escape;
- d) Atender aos chamados de emergência;
- e) Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo;
- f) Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros; independentemente de análise de situação;
- g) Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- h) Atuar no controle de pânico;
- i) Promover medidas de segurança;
- j) Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- k) Realizar ações emergenciais de primeiros socorros.

3.2.2 CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se ainda, pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, além do fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, rádios de comunicação e todos os materiais necessários para execução dos serviços;
- c) Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;
- d) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.

4.1.1 Fica designada como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Superintendente de Turismo, Programação Cultural e Eventos, Sra. Simone Toledo Mezêncio.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela rubrica correspondente ao da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 485 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00
--

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de **50% (cinquenta por cento)** do valor total da contratação, a qual será paga no início da prestação dos serviços e a segunda que corresponde aos **50% (cinquenta por cento)** restantes será paga ao final da prestação dos serviços.

7.1.1 Justifica-se o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato da contratação, por se tratar de evento comemorado nacionalmente e o mercado exigir, a título de sinal, este pagamento, para que sejam asseguradas as contratações das melhores empresas do ramo.

7.2 A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a esta contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

7.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução, inexecução parcial ou total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

11.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

11.3 Disponibilizar mão de obra qualificada.

11.4 Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

11.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

11.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados em desacordo com o contratado.

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

11.7 Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados/colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

11.8 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança da equipe operação e manutenção.

11.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato será **60 (sessenta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

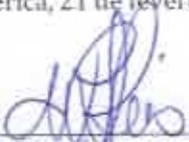
16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

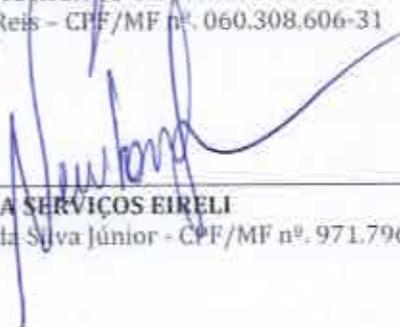
E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 21 de fevereiro de 2017.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal



CONTRATADA: MA SERVIÇOS EIRELI

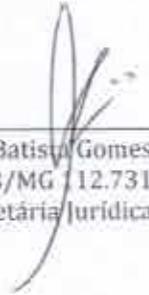
Sr. Newton David da Silva Júnior - CPF/MF nº. 971.796.126-34
Procurador

Testemunha: 

Nome: NIVALDO SPINO
CPF: 483.83.636-91

Testemunha: 

Nome: José Carneiro Nascimento
CPF: Chefe de Gabinete

Visto: 

Dra. Raquel Batista Gomes
OAB/MG 12.731
Secretária Jurídica